LEI Nº 205, de 10 de maio de 2001.

"ALTERA AS TABELAS DA LEI Nº 059/1998, QUE INSTITUIU A COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUTÁRIA."

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos, I, II, III e VI, do Art. 1º da Lei nº 059, de 02 de fevereiro de 1998, passar a vigir com a seguinte redação:

I – CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:

FAIXA DE CONSUMO			% DO VALOR DO KWH/CPCP
0	a	30KWh	0,42%
31	a	50KWh	0,63%
51	a	100KWh	1,68%
101	a	200KWh	2,62%
201	a	500KWh	4,73%
501	a	1000KWh	9,44%
acima de		1001KWh	18,89%

II – CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPR. SERV. PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO KWH/CPCP			% DO VALOR DO
0	a	30KWh	3,14%
31	a	50KWh	4,62%
51	a	100KWh	9,60%

101	a	200KWh	11,55%
201	a	500KWh	13,64%
501	a	1000KWh	21,00%
acima de		1001KWh	19,39%

III – CONSUMIDORES DO PODER PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO KWH/CPCP			% DO VALOR DO
0	a	30KWh	3,93%
31	a	50KWh	7,88%
51	a	101KWh	11,81%
101	a	200KWh	15,74%
201	a	500KWh	23,62%
501	a	1000KWh	31,18%
acima de		1001KWh	39,36%

IV – CONSUMIDORES PRIMÁRIOS

FAIXA DE CONSUMO KWH/CPCP			% DO VALOR DO
0	a	2000KWh	42,54%
2001	a	5000KWh	59,56%
5001	a	10000KWh	102,11%
10001	a	50000KWh	153,16%
acima de		50001KWh	187,20%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 10 de maio de 2001.

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal